QUESTIONAMENTO I

Referente ao Edital Pregão Eletrônico 310/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APÓLICES DE SEGUROS PARA ATENDER AS PROGRAMAÇÕES COM DESTINO NACIONAL DO TURISMO SOCIAL DO Sesc/SC.**

Questionamentos feitos por e-mail.
Empresa interessada no certame supracitado apresenta os seguintes questionamentos:

Questionamento 01: *"No item 6.2.3.2 ("Carta da Seguradora, credenciando a Corretora de Seguros ou Corretor, devidamente inscrito na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que a representará junto ao Sesc/SC.") que temos que indicar a figura do intermediário "Corretor de Seguros", salientamos que não operamos com este tipo de intermediação para ofertas das empresas de natureza jurídica " Serviços Autônomo", realizando atendimento através de preposto sendo realizado pelo representante legal da Companhia Seguradora atreves reapresentação da carta preposto.*
Lembrando que: É vedada a participação de corretores de seguro como intermediários, devendo ser chamadas ao torneio licitatório somente EMPRESAS DE SEGURO a teor da Decisão 202/1995 do TCU, a qual reza que "nos casos de contratação de empresa para prestação de serviço referente a seguro de qualquer natureza, optar por receber proposta diretamente dos proponentes ou seus legítimos representantes, dispensando-se a intermediação do corretos de seguros", conforme prevê o art. 18, alínea 'b', da Lei 4.594, de 29/12/64 – fonte TCU – Processo TC. 011.004/94-0 – Decisão 202/1995 – Plenário. Outras decisões: Acórdãos 192/1998, 400/1995 e 600/2015 - Plenário TCU. Parecer nº 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.
Diante do exposto, solicito ciência para apresentação da carta preposto, a fim de sanar esse item na a habilitação."

Resposta Questionamento 01: Conforme decisão supracitada (TCU, Decisão 202/1995, Plenári, j. em 17/05/1995 o), é optativo o recebimento da proposta diretamente dos proponentes ou seus legítimos representantes. Ainda de acordo com a vedação mencionada (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23/03/2015), ressaltamos que sua aplicação se dá a aquisições feitas no âmbito da administração pública. Registramos que o Sesc é uma entidade de direito privado, logo, não sendo aplicada a vedação em questão.

Questionamento 02: *"O envio dos documentos de habilitação será apenas de forma eletrônica, conforme é mencionado no Item "6 DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"?"*

Resposta Questionamento 02: Sim.

Questionamento 03: *"O órgão é isento de IOF para a contratação de seguro?"*

Resposta Questionamento 03: Não há incidência de IOF conforme inciso III do § 3º do Art. 2º do Decreto 6.306/2007.

Questionamento 04: *"Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto à recusa de sinistro não previsto no edital e excluídos das condições gerais do seguro referente ao produto a ser contratado, que esta não será considerado descumprimento contratual bem como não ensejará imposição de penalidades à Companhia Seguradora."*

Resposta Questionamento 04: Entendemos que a seguradora irá atender a todas as coberturas e capital segurado previstos no objeto desta licitação, ficando ciente quanto a recusa de sinistro nos itens que não estiverem previstos.

Florianópolis, 16 de novembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO